CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 789/2026

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Sidney Cruz, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a "Festa da Jabuticaba", a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para seguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o art. 30, inciso I, da Carta Magna, permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, por ter amparo no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quórum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, especialmente para adequar a inserção dos eventos aos incisos já existentes no art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 789/2026

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da

Matéria RELCOM 2170/2026. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 10/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775151.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Cidade de São Paulo, a "festa da jabuticaba",
a ser realizada anualmente no mês de outubro.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....
.....
CCXVI – .....
.....
– Festa da Jabuticaba;" (NR)

Art. 2º A "Festa da Jabuticaba" tem como objetivos:

I – Celebrar e preservar o patrimônio histórico, cultural e ambiental representado pelas jabuticabeiras centenárias e pela memória da antiga Fazenda do Seminário no Jardim Antártica;

II – Promover a educação ambiental, a conscientização sobre a preservação da Mata Atlântica e a valorização das espécies da flora nativa;

III – Incentivar o convívio comunitário, o lazer e o sentimento de pertencimento dos moradores da Zona Norte e demais regiões da capital;

IV – Fomentar a economia criativa, o empreendedorismo local e o turismo cultural e sustentável, por meio de feiras gastronômicas, artesanais e apresentações culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 2170/2026. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 10/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775151.